



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

Publicado por afixação  
no quadro editais e  
avisos da Câmara.  
Em 16 / 12 / 2015

### Resolução Nº 2/2015

***“Reformula e reorganiza as disposições sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 157 e seguintes do Regimento Interno, faz saber que os Vereadores aprovaram, e ela promulga a presente resolução:

#### **Da Instituição das Diárias e da Motivação**

**Art. 1º.** Fica reorganizada na Câmara Municipal de Virgínia, as disposições sobre a concessão de diárias pelo regime de adiantamento aos vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse exclusivo do Poder Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos e congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

III – Para representar a Câmara Municipal de Virgínia em eventos, por delegação outorgada exclusivamente pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, dentre outros órgãos autárquicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Virgínia.

**Parágrafo único.** Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório simplificado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

### Da Concessão das Diárias

**Art. 2º.** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Virgínia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem em forma de adiantamento para fazer face às despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano (taxi).

**Art. 3º.** A concessão de diárias por adiantamento fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 09 (nove) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 02 (duas) diárias durante cada mês.

**Parágrafo único.** O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

### Do Valor das Diárias

**Art. 6º.** O valor das diárias em forma de adiantamento de viagem será paga de acordo com o enquadramento das distâncias nas seguintes correlações:

- I – Para cidades de até 150 Km de distância..... R\$ 100,00 (cem reais);
- II – Para cidades a partir de 151 Km de distância..... R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III – Para Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo..... R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- IV – Para Brasília..... R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 7º.** Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

**Parágrafo único.** Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada) será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º.** Ao servidor, assessor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

### Da Solicitação das Diárias

**Art. 9º.** A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

próprio do Poder Legislativo, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Virgínia.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

### Do Uso das Diárias

**Art. 10.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

**§1º.** Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

**§2º.** As despesas com passagens de ônibus ou aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

**§3º.** Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora. Caso ocorra o transporte de pessoas estranhas ao Poder Legislativo, a responsabilidade será exclusiva do proprietário do veículo caso ocorra algum sinistro, devendo prestar um Termo de Compromisso Particular para com a Câmara Municipal.

**Art. 11.** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 12.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

### Do Pagamento das Diárias

**Art. 13.** O pagamento das diárias em forma de adiantamento será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da viagem.

**Art. 14.** O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais, no estrito limite quantitativo dos quilômetros que efetivamente percorrer para o destino informado.

### Da Prestação de Contas

**Art. 15.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório simplificado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário mencionado no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Resolução, na Secretaria da Câmara Municipal de Virgínia.

**Parágrafo único.** Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

**Art. 16.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

### Disposições Finais

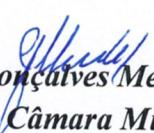
**Art. 17.** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

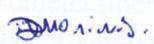
**Art. 18.** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Resolução.

**Art. 19.** Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 20.** Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 02/2012, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, substituindo em todos os seus termos a Resolução revogada.

Câmara Municipal de Virgínia, Estado de Minas Gerais, 15 de Dezembro de 2015.

  
**Gilberto Gonçalves Mendes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

  
**Devair Dimas Marins**  
**Secretário**

Publicado por afixação  
no quadro editais e  
avisos da Câmara.  
Em 16 / 12 / 2015